



**INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA
CONSTRUÇÃO, I.P.**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

**MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, CORRETIVA, DO PORTAL NACIONAL
DE FORNECEDORES DO ESTADO (PNFE)**

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Identificação e objeto do concurso

O Concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta com vista a aquisição de serviços de MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, CORRETIVA, DO PORTAL NACIONAL DE FORNECEDORES DO ESTADO (PNFE), nos termos definidos no caderno de encargos, resultante do procedimento adjudicatório ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º Código de Contratos Públicos (CCP).

2. Entidade adjudicante

O Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., daqui em diante designado por IMPIC, I.P. pessoa coletiva de direito público, com o NIF 504739506, com sede na Avenida Júlio Dinis, n.º 9 e 11 em Lisboa, com o telefone n.º (00351) 217946700 e fax n.º (00351) 217946790, endereço eletrónico geral@impic.pt e com o site www.impic.pt;

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P. na reunião que se realizou em 24.10.2024 no qual aprovou o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos.

4. Pareceres Prévios

Na fase pré-procedimental do presente concurso foram obtidos todos os pareceres e autorizações prévias necessárias ao lançamento do procedimento.

5. Consulta preliminar ao mercado

Na preparação do presente procedimento não houve lugar a nenhuma consulta preliminar ao mercado, conforme prevê o artigo 35.ºA do CCP.

6. Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7. Disponibilização e consulta das peças do procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos são disponibilizados em suporte eletrónico pelo IMPIC, I.P. no site www.impic.pt desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente nas instalações referidas no n.º 2, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00), desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.
3. As peças do concurso estão igualmente disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, através da qual decorre o atual procedimento.

8. Prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento, pela Plataforma Eletrónica referida no n.º 7, com a referência **PD 198/2024 – Manutenção Adaptativa, Evolutiva, Corretiva, do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (PNFE)**, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A falta de resposta, até à data prevista no número anterior, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das propostas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.

9. Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
 3. O Conselho Diretivo deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
 4. Quando as retificações sejam comunicadas ou a aceitação de erros e omissões sejam comunicadas para além do prazo estabelecido no n. 2, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado
 5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos nº 2 e 3, são publicitadas na plataforma eletrónica identificada no n.º 7 deste Programa de Concurso, sendo juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido serem imediatamente notificados desse facto.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10. Condição de Apresentação das propostas

1. As propostas só podem ser apresentadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV até às 23h59m, do 12º dia após a publicação do Anúncio em Diário da República Eletrónico.
2. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma única proposta que englobe a prestação de serviços em todas as categorias de serviços postas a concurso.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na língua portuguesa.

11. Propostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no programa de concurso.

12. Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

13. Documentos que instruem a proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
- c) Documento com a indicação do preço total da prestação de serviço e a indicação do preço hora homem proposto, bem como o prazo de execução;
- d) *Curriculum vitae* detalhado de cada um dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços, com indicação expressa do número de anos de experiência detida em projetos de tecnologias de informação;
- e) Outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

2. A declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do número 1, deve ser assinada pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do número 1., o Proponente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

4. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

14. Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade Multifator, tendo em conta os fatores elementares aí expressos de acordo com as seguintes ponderações:

A. Preço - 70%

$$PP = 100 - [(PConcorrente/PMáximo) \times 100]$$

PP – Ponderação do preço

PConcorrente – Preço constante da proposta do concorrente

PMáximo – Preço base

B. Experiência Profissional comprovada da equipa em projetos de tecnologias de informação - 30%

Neste fator será tida em conta e valorizada a média dos anos de experiência em tecnologias de informação dos elementos da equipa do projeto, de acordo com a seguinte ponderação:

- Média de experiência até 3 anos: 0 pontos
- Média de experiência da equipa > a 3 anos e ≤ 5: 20 pontos
- Média de experiência da equipa > a 5 anos e ≤ 7: 40 pontos
- Média de experiência da equipa > a 7 anos e ≤ 9: 80 pontos
- Média de experiência da equipa > a 11 anos: 100 pontos

O concorrente de forma a comprovar a experiência profissional tem obrigatoriamente de apresentar, sob pena de exclusão, os currículos dos profissionais da equipa do projeto a alocar à prestação de serviços, sendo que em caso de dúvidas, em sede de análise das propostas, poderão ser solicitadas declarações abonatórias das respetivas entidades patronais, com a indicação do início e fim de funções e a descrição das funções exercidas.

2. Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0,70 A + 0,30 B$$

em que CF é a Classificação Final e os fatores A e B referem-se aos indicados nas alíneas A. (Preço) e B. (Experiência Profissional comprovada da equipa em projetos de tecnologias de informação), no número 1 do presente número.

3. O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo).

4. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 2 do presente número.

15. Critério de desempate

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer aos termos e regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja necessidade de desempate, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação do mesmo critério de desempate, a saber:

1. O sorteio será realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
2. Em sede do relatório preliminar deverá constar a referência a esta situação bem como aos concorrentes e preços das respetivas propostas, com imediata notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e respetiva metodologia, cumpridora dos passos procedimentais elencados nos números subsequentes;
3. O sorteio é público e presencial, em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, bem como todos os representantes dos concorrentes que assim o entendam, credenciados para o efeito, no sentido da sua efetiva identificação, além de demais pessoas, interessadas ou não, no procedimento;
4. Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os elementos do júri e demais representantes dos concorrentes presentes, sendo que na recusa de qualquer dos representantes dos concorrentes, da ata constará referência ao incidente;
5. O sorteio será, por regra, realizado pelas 10.30 horas do dia a notificar no relatório preliminar, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação do mesmo, a ter lugar no auditório da sede do IMPIC, IP, sita na Avenida Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.
6. O sorteio obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia seguinte:
 - a. São colocadas bolas, da mesma dimensão e textura, mas de cores diferentes, incluindo bola branca e bola preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o seu conteúdo;
 - b. O número de bolas inserido será correspondente ao número de propostas a desempatar, incluindo logo, como regra, a priori, a bola branca e a bola preta;
 - c. Para efeitos da extração das bolas do saco, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
 - d. Cada concorrente apenas terá direito a extrair uma única bola do saco, cumprindo aos elementos do júri que apenas seja possível aos concorrentes a extração daquela,

sendo que na ausência, ou recusa, de representante de qualquer concorrente cumprirá ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;

- e. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas terá a seguinte valoração:
 - i. 1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;
 - ii. 2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;
 - iii. 3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;
 - iv. 4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde;
 - v. 5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha;
 - vi. 6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola rosa.
- f. Caso o número de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a bola branca e a bola preta.

16. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

17. Audiência Prévia

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os Proponentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis em sede de audiência prévia.
2. Finda a fase de audiência, é elaborado o Relatório Final.

18. Decisão de adjudicação

1. A decisão final do procedimento é notificada aos proponentes, juntamente com os respetivos fundamentos.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
 - a. Apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no CCP;
 - b. Confirmar, no prazo de 3 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

19. Prestação de caução

Face ao preço base não é exigida prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ser concedido o prazo de três dias úteis para a sua supressão.

21. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, devendo o respetivo título constitutivo respeitar o disposto nos números seguintes.

22. Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Com os melhores cumprimentos,